2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO:

2.1. Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas:

2.1.1. Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

2.2. As Condições Gerais reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as Coberturas Básicas incluídas no plano, sendo obrigatórios itens como: Aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras previstas em normativos específicos.

2.3. As Condições Especiais estipulam as disposições específicas de cada uma das Coberturas Básicas presente no plano, eventualmente inserindo alterações nas Condições Gerais.

2.4. As Condições Particulares alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais, sendo classificadas como coberturas adicionais ou clausulas específicas, conforme a natureza da alteração promovida.

2.4.1. As coberturas adicionais cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente nas condições gerais e/ou especiais;

2.4.2. As clausulas específicas alteram disposições das condições gerais, das condições especiais e/ou coberturas adicionais.

2.5. Contrato são as cláusulas que especificam o plano de seguro contratado para esta apólice.

2.6. O Segurado contrata as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas existentes neste plano de seguro.

2.7. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

3. OBJETIVO DO SEGURO

Este Contrato de Seguro tem por objeto garantir o interesse legítimo do Segurado em relação aos Riscos Cobertos nele previstos, sendo que a Seguradora indenizará o terceiro reclamante ou reembolsará o Segurado, em excesso à Franquia designada na Especificação da Apólice, até o Limite de Responsabilidade da Seguradora previsto na Especificação da Apólice, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Danos Morais causados a Terceiros, ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro.

4. RISCOS COBERTOS

4.1 Através deste Contrato de Seguro a Seguradora garante ao Segurado o pagamento de Indenizações as quais resultem da responsabilidade civil a ele atribuída por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo de modo expresso pela Seguradora, por Danos causados

a Terceiros e conforme os Riscos Cobertos por esta Apólice, ocorridos durante a sua Vigência, observados o Limite Máximo de Indenização por Cobertura, o Limite Máximo de Garantia da Apólice e o Limite Agregado da Apólice e Verba única, quando aplicável.

4.1.1 Para efeitos deste Contrato de Seguro, os Riscos Cobertos estão predeterminados nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.

4.2. Dentro do Limite de Responsabilidade da Seguradora, esta Apólice responderá, também, Pelos seguintes custos e despesas:

4.2.1. Custos de Defesa do Segurado.

4.2.1.1. Os custos com a defesa do Segurado incluem custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas. Também, estão abrangidas as despesas com o juízo arbitral e com a defesa do Segurado na esfera administrativa.

4.2.1.2. Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive Salários, incorridos pelo próprio Segurado.

4.2.1.3. A Seguradora poderá, MAS NÃO ESTARÁ OBRIGADA POR ESTE CONTRATO DE SEGURO, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sempre que a ação estiver relacionada a um Risco Coberto por esta mesma Apólice.

4.2.2. Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistros

4.2.2.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na Especificação da Apólice e sempre respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite Agregado, as Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistro, despendidas pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência de sinistros, garantidas por este Contrato de Seguro, bem como os valores/despesas emergenciais referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, atendidas as disposições deste contrato.

4.2.2.2. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

4.2.2.3. O Segurado suportará sozinho as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

4.2.2.4. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem 4.2.2. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

4.2.3. Perdas Financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes.

4.2.3.1 Este Contrato de Seguro garante, ainda, as perdas financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes de Dano Corporal e/ou Dano Material sofridos pelo Terceiro reclamante e cobertos por esta Apólice.

4.2.3.2 As coberturas previstas nos subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 anteriores, estão garantidas dentro do Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura contratada, respeitando o Limite Máximo de Garantia definido na Apólice.

5. EXCLUSÕES GERAIS

5.1 ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR PERDAS E DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

5.1.1 ATOS DE HOSTILIDADE, OPERAÇÕES BÉLICAS, GUERRA, GUERRA CIVIL, GUERRA QUÍMICA E/OU BACTERIOLÓGICA, TUMULTOS, GREVES, "*LOCKOUT*", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, REQUISIÇÃO OU DESTRUIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO, ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;

5.1.2 RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS. AINDA, QUAISQUER PERDAS E DANOS, OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTE DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;

5.1.3 ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO, BEM COMO MÁ FÉ, FRAUDE e SIMULAÇÃO. EM SE TRATANDO DE SEGURADO PESSOA JURÍDICA, A EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, AOS SEUS DIRIGENTES E

ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS, E TAMBÉM AOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

5.1.4 BENS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS OU TRABALHOS;

5.1.5 RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;

5.1.6 O INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;

5.1.7 MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO OS CUSTOS E AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS AS AÇÕES E OU PROCESSOS CRIMINAIS;

5.1.8 AÇÃO DE TEMPERATURA, UMIDADE, MOFO, BOLOR, FUNGOS, BACTERIAS, ESPÓRIOS OU QUALQUER OUTRO MICROORGANISMO DE QUALQUER TIPO, NATUREZA OU ESPÉCIE, INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO A QUALQUER SUBSTÂNCIA CUJA PRESENÇA APRESENTE UMA AMEAÇA EFETIVA OU EM POTENCIAL A SAÚDE HUMANA, CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS (EMF) E RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (EMR), INFILTRAÇÃO, VIBRAÇÃO, RUÍDOS, VAZAMENTO E POLUIÇÃO AMBIENTAL, QUER DE NATUREZA SÚBITA, PAULATINA OU GRADUAL;

5.1.9 PERDAS FINANCEIRAS OU PREJUÍZOS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DIRETAMENTE DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU MATERIAL SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;

5.1.10 A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

5.1.11 A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES, AEROPORTOS E PORTOS, HELIPORTOS E HELIPONTES, CAIS E/OU ATRACADOUROS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ESTE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS, BEM COMO QUAISQUER RISCOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA OU ESPACIAL;

5.1.12 QUALQUER ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM EMBARCAÇÕES E/OU ATIVIDADE FIM DE EXPLORAÇÃO E PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS ON SHORE E/OU OFF SHORE;

5.1.13 DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO SIMPLES E/OU QUALIFICADO OU ROUBO DE QUALQUER NATUREZA;

5.1.14 DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGES, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE E, AINDA, OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA OU SEUS DIRETORES E/OU ADMINISTRADORES;

5.1.15 QUAISQUER DANOS GENÉTICOS, BEM COMO PERDAS E DANOS CAUSADOS POR AMIANTO (ASBESTOS) E SEUS DERIVADOS, TALCO ASBESTIFORME, SÍLICA, DIETHILSTIBESTROL (DES), DIACETYL, HIDROXIQUINOLINA-8, DIOXINA, URÉIA FORMALDEÍDO, FENTERMINA E FENFLURAMINA (PHEN-FEN), TALIDOMIDA, VACINA PARA GRIPE SUÍNA E/OU AVIÁRIA, CHUMBO, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) E CONTRACEPTIVOS DE QUALQUER NATUREZA, FUMO/TABACO E SEUS DERIVADOS, PERDAS E DANOS

RESULTANTES DA HEPATITE "B", DA SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA SIDA ("AIDS"), DA SÍNDROME DE ALCOOLISMO FETAL, ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME TRANSMISSÍVEL (TSE) E DOENÇA DE CREUTZFELDT JACOB ("VACA LOUCA");

5.1.16 DANOS DECORRENTES DE EPIDEMIAS E PANDEMIAS, OFICIALMENTE DECLARADAS;

5.1.17 NANOTECNOLOGIA;

5.1.18 PERDAS E DANOS DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE CIVIL INERENTE À MÁ GESTÃO EMPRESARIAL DE DIRETORES, ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS ("DIRECTORS & OFFICERS LIABILITY - D&O");

5.1.19 DANOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SERVIÇO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, DE ENFERMAGEM, ADVOCACIA, ENGENHARIA, ARQUITETURA, AUDITORIA, CONTABILIDADE, PROCESSAMENTO DE DADOS E SIMILARES;

5.1.20 DANOS SECAS, TEMPESTADES, RAIOS, VENDAVAIS, FURAÇÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E MANIFESTAÇÕES DA NATUREZA;

5.1.21 PERDAS E DANOS POR AREESTO, SEQUESTRO, DETENÇÃO, EMBARGO, PENHORA, OCUPAÇÃO, APREENSÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO, OU REQUISIÇÃO, ORDENADOS POR QUAISQUER AUTORIDADES, DE FATO OU DE DIREITO, CIVIS OU MILITARES;

5.1.22 DANO ARTISTICO E/OU HISTÓRICO A PATRIMONIO TOMBADO; A INDENIZAÇÃO SERÁ O VALOR COMUM PARA REPOSIÇÃO DO BEM DANIFICADO;

5.1.23 DE ASSÉDIO, ABUSO OU VIOLÊNCIA SEXUAL;

5.1.24 INDENIZAÇÕES PUNITIVAS ("PUNITIVE DAMAGE") E/OU INDENIZAÇÕES EXEMPLARES ("EXEMPLARY DAMAGE") IMPOSTAS AO SEGURADO;

5.1.25 DA DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE QUAISQUER BENS E SERVIÇOS;

5.1.26 DO USO NÃO AUTORIZADO DE PATENTES OU MARCAS REGISTRADAS PERTENCENTES A TERCEIROS;

5.1.27 DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA, EMITIDA POR AUTORIDADES E/OU ÓRGÃOS COMPETENTES;

5.1.28 DO USO DE MATERIAIS, MÉTODOS DE TRABALHO E/OU TÉCNICAS EXPERIMENTAIS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, GOVERNAMENTAIS OU NÃO;

5.1.29 DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES, OCUPADOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS PELO SEGURADO, E RESPECTIVOS CONTEÚDOS;

5.1.30 DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE CAUSADOS AOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES OU BENS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO;

5.1.31 DANOS DECORRENTES DE ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA;

5.1.32 DANOS MORAIS NÃO DIRETAMENTE E DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS E COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

5.1.33 DAS ATIVIDADES E/OU DE COMÉRCIO ELETRÔNICO DO SEGURADO, RELACIONADOS A "WORLD WIDE WEB", DA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS, DE FALHAS DE PROVEDORES, "INTERNET", "EXTRANET", "INTRANET" E TECNOLOGIAS SIMILARES, DO USO DE COMPUTADORES E/OU DE

PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE PARTICULARMENTE AQUELES UTILIZADOS E/OU DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO PARA PROTEGER, DE AÇÕES INVASIVAS, O SEU SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO;

5.1.34 NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO QUANDO ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS NATURAIS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE;

5.2 ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;

5.2.1 DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

5.2.2 DANOS CAUSADOS PELA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS;

5.2.3 DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO, BEM COMO A PREPOSTOS, BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS;

5.2.4 INUNDAÇÃO E ALAGAMENTO;

5.2.5 DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA OU CONTROLE DO SEGURADO.

6. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE

6.1) Os Limites de Responsabilidade da Seguradora representam o valor máximo que ela indenizará em cada Sinistro, assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro.

6.2) Aplicam-se os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora nesta Apólice:

a) Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada Cobertura Contratada incluindo Limite Agregado (LA), ou;

b) Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada Cobertura Contratada incluindo Limite Agregado (LA) com opção de Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) a ser pactuado entre o Segurado e a Seguradora.

6.2.1) As alternativas acima elencadas estão sujeitas às seguintes disposições:

a) LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) PARA CADA COBERTURA CONTRATADA INCLUINDO LIMITE AGREGADO (LA):

a.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: É o valor estipulado para **CADA COBERTURA CONTRATADA**, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **POR SINISTRO ou SÉRIE DE SINISTROS** decorrentes de um mesmo evento, independentemente do número de reclamações, abrigado pela respectiva cobertura contratada e atendidas as demais condições contratuais deste seguro.

a.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada **NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados particularmente para cada cobertura.
a.2 LIMITE AGREGADO: É um fator multiplicativo estipulado para **CADA COBERTURA CONTRATADA**, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições deste seguro.

a.2.1 Para cada cobertura contratada será mencionado na especificação da respectiva Condição Especial ou Particular o fator multiplicativo aplicável.

a.2.2 Caso não haja discriminação dos fatores multiplicativos na apólice, estes serão considerados como igual a 1 (um).

a.2.3 Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam nem se comunicam.

a.2.4 O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **POR SINISTRO ou SÉRIE DE SINISTROS** decorrentes de um mesmo evento, independentemente do número de reclamações, relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

a.2.5 Quando do pagamento da indenização securitária, devida pela Seguradora ao Segurado e vinculada a uma cobertura contratada, serão fixados para estas:

I) Novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro e a indenização correspondente efetuada;
II) Novo Limite Máximo de Indenização definido como o **MENOR** dos seguintes valores:

1) O Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura, ou;

2) o valor definido na alínea "I)" acima.

a.3 Se a indenização efetuada ao Segurado exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, **A GARANTIA RELATIVA À MESMA SERÁ CANCELADA**, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.

a.4 Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.

b) LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) PARA CADA COBERTURA CONTRATADA INCLUINDO LIMITE AGREGADO (LA) COM OPÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):

b.1 A Seguradora poderá estipular, na especificação deste seguro, um **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE**, aplicável nos casos em que um MESMO FATO GERADOR der origem a sinistros garantidos por MAIS DE UMA cobertura, atendidas as seguintes disposições:

b.1.1 o limite deverá estar explicitamente indicado na especificação da apólice;

b.1.2 o Limite Máximo de Garantia da Apólice será **MENOR ou IGUAL** à soma dos Limites Máximos de Indenização iniciais das coberturas contratadas;

b.2 Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado, garantidos por **MAIS DE UMA** cobertura, exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações ao Segurado até que totalizem o Limite Máximo de Garantia (LMG), respeitando-se, entretanto, os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estipulados para cada cobertura atingida. Se existirem valores a ser indenizados superiores ao Limite Máximo de Garantia, o **EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO POR ESTE SEGURO.**

b.3 Se não houver menção na especificação da apólice ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

b.4 A apólice ficará automaticamente cancelada e as respectivas coberturas expiradas quando o Limite Máximo de Garantia da Apólice for atingido.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, com a opção pela garantia única, salvo menção em contrário nas Especificações ou nas Condições Particulares.

8. FRANQUIA / PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da Franquia ou da Participação Obrigatória do Segurado (POS) indicadas na Especificação da Apólice, bem como definido nas condições Particulares;

8.2 Correrão por conta do Segurado as perdas e danos indenizáveis e relativos a cada sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado estipuladas na Especificação da Apólice.

8.3 As perdas e danos contratados, decorrentes de um mesmo evento, atingindo ao mesmo tempo mais de um terceiro prejudicado, ficarão sujeitos a uma única franquia, salvo convenção contrária na especificação da apólice.

9. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

9.1. O Segurado deverá entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados, quando da ocasião do Sinistro, tais como, mas não limitados a:

a. descrição detalhada de como, quando e onde se deu a ocorrência;

b. os nomes e endereços das eventuais vítimas e das testemunhas;

c. reclamação formal por parte do(s) Terceiro(s) informando de que forma ele(s) foi(ram) afetado(s)/prejudicado(s) pelo Segurado.

d) os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

9.1.1 A Seguradora poderá ainda exigir atestados ou certidões das autoridades legais competentes, inclusive cópia de certidão de abertura de inquérito, bem como o resultado de inquéritos, processos ou procedimentos instaurados, relativamente aos Atos Danosos que produziram a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

9.2. A liquidação de Sinistro coberto por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

a. apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos da Cláusula 3 - Objetivo do Seguro, a Seguradora efetuará a respectiva Indenização ao Segurado relativa à Reparação pecuniária que o Segurado tenha sido obrigado a pagar a Terceiro;

b. a Seguradora indenizará o montante dos Danos regularmente apurados, observando o Limite de Responsabilidade por Sinistro, assim como o saldo residual do Limite Agregado e do Limite Máximo de Garantia da Apólice, indicados na Especificação da Apólice;

c. qualquer acordo judicial ou extrajudicial, realizado pelo Segurado com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL SERIA o Sinistro liquidado por aquele acordo;

d. fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará a Indenização a que estiver obrigada por este Contrato de Seguro ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pelo Segurado de todos os documentos necessários;

e. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;

f. Os valores das Indenizações estão sujeitos à atualização monetária pela variação positiva do índice indicado no ítem 21 destas Condições Gerais, a partir da data de exigibilidade;

g. Além da atualização monetária, o não pagamento da Indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios, na forma constante do item 21 destas Condições Gerais;

h. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite de Responsabilidade indicado na Especificação da Apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora;

i. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

10. ÂMBITO GEOGRÁFICO

10.1 As disposições deste contrato de seguro contemplam exclusivamente as reclamações apresentadas no Território Brasileiro, relativas a danos causados a terceiros e custos e despesas ocorridas no Brasil, salvo as estipulações contrárias expressas na Especificação da Apólice.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A aceitação deste Contrato de Seguro foi precedida da avaliação e disposição de aceitar o Risco, pela Seguradora.

11.2. O presente Contrato de Seguro teve como base a Proposta de Seguro assinada pelo proponente ou pelo seu representante legal desde que com a sua expressa solicitação. A PROPOSTA DE SEGURO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES OU ELEMENTOS ESSENCIAIS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. Foi confirmado o recebimento da Proposta de Seguro, pela Seguradora, indicando a hora e a data desse recebimento.

11.3. A PROPOSTA DE SEGURO FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO DE SEGURO.

11.4. A Seguradora teve o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a Proposta do Seguro, contados a partir da data do seu recebimento e disporá do mesmo prazo nos casos de alterações durante a Vigência deste Contrato de Seguro.

11.5. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado.

11.6. A Seguradora comunicará ao Segurado, seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, por escrito, a não aceitação da proposta e/ou das alterações do Contrato de Seguro, especificando os motivos da não aceitação.

11.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora no prazo previsto no item 11.4, anterior, caracterizará a aceitação tácita da alteração do Contrato de Seguro.

11.8. A Seguradora poderá efetuar a solicitação de documentos e/ou informações complementares para a análise da proposta e/ou das alterações do Contrato de Seguro.

11.8.1. Na hipótese do Segurado ser pessoa física, a solicitação de documentos complementares, poderá ser feita somente uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem 11.4 deste ítem 11.

11.8.2. Na hipótese do Segurado ser pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem 11.4, deste ítem 11, desde que a Seguradora justifique o pedido do(s) novo(s) elemento(s) para uma melhor análise da proposta e/ou da alteração do Contrato de Seguro.

11.8.3. No caso da solicitação de documentos complementares, o prazo de 15 dias estabelecido no subitem 11.4 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.8.4. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo estabelecido no subitem 11.4, deste item 11, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.8.4.1. Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial, do Prêmio.

11.9. O Contrato de Seguro cuja proposta tenha sido recepcionada sem pagamento de Prêmio terá o início de Vigência coincidente com a data da aceitação da respectiva Proposta ou em data expressamente acordada entre as partes e constante da Especificação da Apólice.

11.9.1. Até a data de aceitação da proposta por parte da Seguradora, não haverá cobertura para as Propostas protocoladas sem pagamento antecipado de Prêmio.

11.10. O Contrato de Seguro cuja Proposta tenha sido recepcionada com adiantamento de Prêmio terá o início de Vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

11.10.1. Na hipótese de recusa, dentro dos prazos previstos, da Proposta do Contrato de Seguro recepcionada com adiantamento de Prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa pela Seguradora; e no prazo

máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao Segurado, descontada a parcela pró rata temporis relativa ao período em que prevaleceu a cobertura.

11.11. O Segurado poderá, a qualquer momento, solicitar a emissão de um Endosso à Apólice, para alterações, através de uma nova Proposta assinada. A SEGURADORA SE RESERVA O DIREITO DE ACEITAR OU NÃO A REFERIDA SOLICITAÇÃO, CUJA POSIÇÃO SERÁ MANIFESTADA EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DO SEU RECEBIMENTO. A SEGURADORA PODERÁ SOLICITAR INFORMAÇÕES ADICIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS POR ELA, DE MODO A PODER ANALISAR A SOLICITAÇÃO APRESENTADA PELO SEGURADO.

11.11.1. Em caso de aceitação do aumento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura, será utilizado o critério restritivo, ou seja, fica estabelecido que este novo limite apenas se aplicará para as ocorrências de Danos a partir da data de sua implementação, prevalecendo o Limite Máximo de Indenização por Cobertura anterior para as ocorrências anteriores àquela data, sejam elas conhecidas ou não.

11.12. A emissão da Proposta e do(s) Endosso(s) à apólice serão feitos em até em até 15 (quinze) dias, a partir da data de sua aceitação.

12. VIGÊNCIA

12.1 Este contrato de seguro vigorará pelo prazo determinado de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário nas condições especiais e/ou particulares, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia expresso como Início e Término de Vigência, respectivamente, constantes da Especificação da Apólice.

13. RENOVAÇÃO DO SEGURO

13.1. A RENOVAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO É AUTOMÁTICA, cabendo às partes acordarem previamente por escrito as bases da nova contratação.

13.2. Para a renovação do Contrato de Seguro, deverão ser observadas as seguintes condições:

a. O SEGURADO OU O SEU REPRESENTANTE LEGAL MANIFESTARÁ A VONTADE DE RENOVAR, APRESENTANDO NOVA PROPOSTA DE SEGURO PREENCHIDA À SEGURADORA com as informações atualizadas acerca dos Riscos a serem cobertos;

b. Com base na análise dessas informações, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e suas condições, uma vez aceita por ela a renovação.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

14.2 O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

14.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
c) danos sofridos pelos bens segurados.

14.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

14.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
II – será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

14.6. A sub-rogação relativa aos eventuais Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.

14.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a cota relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

14.8. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Dano vinculado à cobertura considerada.

15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

15.1 Uma vez paga a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

15.2 Conforme definido nos parágrafo 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

15.2.1 "Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins".

15.2.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo".

16. RESCISÃO CONTRATUAL/CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

16.1 Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

16.2 Além do previsto nos itens 6 (subitem "b.4" e "c.4"), 17 (subitens 8, 13 e 14) e 19 desta Apólice, que também implica a perda da Indenização e do Prêmio pago, este Contrato de

Seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

16.3 A rescisão deste Contrato de Seguro está sujeita às seguintes normas:

a) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento;

b) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto constante do item 17 destas Condições Gerais. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação do cancelamento. Para os prazos não previstos naquela tabela será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16.4 - Em qualquer das situações acima, não será devida a devolução do custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o Prêmio líquido da Apólice.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1. O Prêmio devido por este Contrato de Seguro está indicado na Especificação da Apólice e será pago pelo Segurado, juntamente com o imposto sobre operações financeiras (IOF), e demais impostos eventualmente determinados pela legislação vigente.

17.2. O pagamento do Prêmio será realizado à vista ou, no caso de fracionamento, a primeira parcela SERÁ EFETUADA OBRIGATORIAMENTE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da data de emissão da Apólice, através da rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora.

17.2.1. No caso de parcelamento do Prêmio, não haverá cobrança de valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

17.2.2. No caso de parcelamento do Prêmio com incidência de juros, estará garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

17.3. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o subitem 2, acima, diretamente ao Segurado ou ao seu represente legal ou, por expressa solicitação de qualquer um desses, ao Corretor de Seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

17.4. O pagamento do Prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite(s) prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.

17.5. Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do Prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

17.6. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

17.7. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.8. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA, nos seguros em parcela única, ou o NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, nos seguros com prêmios fracionados, na respectiva data limite, IMPLICARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CONTRATO DE SEGURO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

17.9. No caso de fracionamento do Prêmio e configurada A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE SERÁ AJUSTADO em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365	73%	195/365
20%	30/365	75%	210/365
27%	45/365	78%	225/365
30%	60/365	80%	240/365
37%	75/365	83%	255/365
40%	90/365	85%	270/365
46%	105/365	88%	285/365
50%	120/365	90%	300/365
56%	135/365	93%	315/365
60%	150/365	95%	330/365
66%	165/365	98%	345/365
70%	180/365	100%	365/365

17.10. Para percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

17.11. A Seguradora comunicará, por escrito, ao Segurado ou ao seu representante legal, o novo prazo de Vigência ajustado.

17.12. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.

17.13. Findo o novo prazo de vigência ajustada, calculado como previsto no subitem 17.9 anterior, sem que tenha sido restabelecido o pagamento do prêmio, a seguradora poderá efetuar o cancelamento do contrato de seguro.

17.14. Da mesma forma, poderá a seguradora cancelar o contrato de seguro com prêmios fracionados, nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência.

18. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O SEGURADO SE OBRIGA:

A) A DAR IMEDIATO AVISO À SEGURADORA, POR CARTA REGISTRADA OU PROTOCOLADA, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO QUE, NOS TERMOS DESTE SEGURO, POSSA ACARRETAR A REIVINDICAÇÃO DA GARANTIA, TÃO LOGO DELE TOME CONHECIMENTO;

B) PAGAR O PRÊMIO NAS DATAS CONVENCIONADAS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO;

C) GUARDAR NA CONCLUSÃO E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, A MAIS ESTRITA BOA-FÉ E VERACIDADE, TANTO A RESPEITO DO OBJETO COMO DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DECLARAÇÕES A ELE CONCERNENTES.

D) A TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CONSIDERADAS INADIÁVEIS E AO SEU ALCANCE, PARA TENTAR EVITAR E/OU MINORAR OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS;

E) A COMUNICAR À SEGURADORA, DE IMEDIATO, QUALQUER CITAÇÃO, CARTA OU DOCUMENTO QUE RECEBER E QUE SE RELACIONE COM UM POSSÍVEL SINISTRO COBERTO POR ESTE CONTRATO;

F) EM CASO DE SINISTRO, A DAR ASSISTÊNCIA À SEGURADORA, A FAZER O QUE LHE FOR POSSÍVEL E PERMITIR A PRÁTICA DE TODO E QUALQUER ATO LÍCITO NECESSÁRIO, OU CONSIDERADO INDISPENSÁVEL POR AQUELA, COM A FINALIDADE DE SUSTAR, REMEDIAR OU SANAR FALHAS OU INCONVENIENTES, COOPERANDO ESPONTANEAMENTE E DE BOA VONTADE PARA A SOLUÇÃO CORRETA DOS LITÍGIOS.

G) A DAR CIÊNCIA, À SEGURADORA, DA CONTRATAÇÃO, CANCELAMENTO OU RESCISÃO DE QUALQUER OUTRO SEGURO QUE CONTEMPLE COBERTURAS IDÊNTICAS ÀQUELAS PREVISTAS NESTE CONTRATO; E

H) A ZELAR E A MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO OS BENS DE SUA PROPRIEDADE E POSSE, RELACIONADOS COM A GARANTIA CONTRATADA, CAPAZES DE CAUSAR DANOS A TERCEIROS, COMUNICANDO À SEGURADORA, POR ESCRITO, QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VENHAM A SOFRER OS REFERIDOS BENS; CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DO SEGURADO AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DESSAS MEDIDAS.

19. PERDA DE DIREITO

ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO QUANDO:

a) DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES NELE CONVENCIONADAS;

b) POR QUALQUER MEIO, PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS, DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;

c) FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU PELO CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSEM TER INFLUENCIADO NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NA ESTIPULAÇÃO DO VALOR DO PRÊMIO, SITUAÇÕES NAS QUAIS ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO;

d) SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTOU DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:

1) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO: CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, **OU** PERMITIR A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;

2) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE: CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO; OU PERMITIR A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE

SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO;

3) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE: CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

e) AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DESTE CONTRATO DE SEGURO.

f) DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

F1) A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTES AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR CIÊNCIA AO SEGURADO, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA. A SEGURADORA PODERÁ, AINDA, DAR CONTINUIDADE AO CONTRATO DE SEGURO;

F2) O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A CIÊNCIA DADA AO SEGURADO, NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, E SERÁ RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER;

F3) NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO DE SEGURO, A SEGURADORA COBRARÁ A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;

g) DEIXAR DE AVISAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO DELE TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA CONTER OU MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS;

h) DIFICULTAR QUALQUER EXAME OU DILIGÊNCIA, NECESSÁRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE PERDAS E DANOS, EM CASO DE SINISTRO;

i) FIZER DECLARAÇÕES FALSAS OU INCOMPLETAS, OU AINDA OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS DE SEU CONHECIMENTO QUE PODERIAM TER INFLUÍDO NA REGULAÇÃO DO SINISTRO;

j) O SINISTRO DECORRER DE DOLO DO SEGURADO, MÁ FÉ, FRAUDE OU SIMULAÇÃO.

20. PRESCRIÇÃO

20.1 Qualquer direito decorrente deste Contrato de Seguro prescreve nos prazos estabelecidos na legislação aplicável vigente.

21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

21.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato de Seguro.

21.1.1. O índice pactuado para a atualização de valores será o (IPCA-IBGE) (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

21.1.2. No caso de extinção do IPCA-IBGE, como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

21.1.3. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

21.2. No caso de recebimento indevido de Prêmio, ele será devolvido ao Segurado, após ser e reajustado pela variação IPCA-IBGE, citado no subitem 1.1 deste item 21, a partir da data de seu recebimento).

21.2.1. No caso de recusa da Proposta do Seguro recepcionada com adiantamento de Prêmio, o reajuste se dará a partir da data da formalização da recusa da Proposta, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias mencionados no subitem 11.8 do ítem 11.

21.2.2. Se a Apólice for cancelada, nos termos das disposições anteriores constantes desta mesma cláusula ou em razão de situações outras previstas em lei, qualquer Prêmio a ser restituído será ajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE em vigor, a partir da data de recebimento do pedido de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, caso o cancelamento tenha se dado por iniciativa da Seguradora.

21.2.2.1. Se o Prêmio tiver sido pago em prestações, mas a aplicação da Tabela de Prazo Curto constante do subitem 17.9 do ítem 17 não produzir nenhuma alteração no período de Vigência da Apólice, nenhum ajuste do Prêmio será necessário e esta Apólice será cancelada. SALVO AS SITUAÇÕES EXPRESSAS NESTE CONTRATO DE SEGURO E OUTRAS QUE POSSAM ESTAR PREVISTAS EM LEI, ELE SOMENTE PODERÁ SER CANCELADO, TOTAL OU PARCIALMENTE, POR ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES.

21.2.2.2. Se um eventual pagamento de Indenização levar ao encerramento ou caducidade desta Apólice, por ter atingido o Limite de Responsabilidade da Seguradora, TODAS AS PRESTAÇÕES DE PRÊMIO FUTURAS E NÃO PAGAS PODERÃO SER DEDUZIDAS DO VALOR DESSA INDENIZAÇÃO.

21.3. Caso o Segurado deixe de pagar o Prêmio dentro dos prazos especificados, serão cobrados juros de mora, sobre os valores vencidos e não pagos, independentemente de notificação ou intimação judicial.

21.4. Atualização de outras obrigações pecuniárias:

21.4.1. Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as Indenizações, também se sujeitam à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no subitem 21.1.1 anterior, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

21.4.1.1. Em caso de Sinistro, considera-se data de exigibilidade a data de ocorrência do Evento.

21.4.2. Aplicação de mora: Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

21.4.2.1. Este contrato prevê a aplicação de juros de mora praticados pelo mercado financeiro, calculado mês a mês, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento.

22. REINTEGRAÇÃO

22.1 O Limite Máximo de Indenização deste contrato de seguro não poderá ser reintegrado.

22.2 Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução.

23. FORO

23.1 Elege-se O FORO DA COMARCA DO DOMICÍLIO DO SEGURADO para dirimir eventuais litígios originados por este contrato.

23.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

24. ARBITRAGEM

24.1 Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste Contrato de Seguro, entre o Segurado e a Seguradora, é facultativo ao Segurado sua adesão à "Cláusula Compromissória de Arbitragem", nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente Contrato de Seguro.

25. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

25.1 - Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por este seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

25.1.1 - Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

25.1.2 - A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

25.2 - Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

25.3 - É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

25.4 - A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

25.4.1 - A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

26. DOCUMENTOS DO SEGURO

26.1. São documentos do presente seguro a **proposta** e a **apólice** com seus anexos e o(s) respectivo(s) questionário(s) atualizado(s), preenchido(s), datado(s) e assinado(s);

26.2 Nenhuma alteração nas Condições Contratuais da Apólice será válida se não for feita por escrito, mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes (inclusive a Seguradora), devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

26.3 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

27. OUVIDORIA

A AXA Seguros, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

É um canal de acesso e comunicação diferenciado, em função das suas características de autonomia, independência e imparcialidade.

Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

Por meio da Ouvidoria, os clientes podem apresentar suas solicitações que são: as manifestações, reclamações, consultas, comentários, críticas, sugestões e elogios.

Quem pode recorrer à Ouvidoria da AXA Seguros:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa, que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a AXA Seguros, e ainda, que não tenham recorrido à esfera judicial.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria AXA Seguros, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- **Pelo site: www.axaseguros.com.br / ouvidoria / e preencha o formulário.**
- **Por e-mail: ouvidoria@axaseguros.com.br**
- **Por carta**, diretamente à Ouvidoria da AXA Seguros, endereçada à:

 AXA Seguros – Ouvidoria

 Av. Pres. Juscelino Kubistchek,1600 -15º.andar

 Itaim Bibi – São Paulo - SP

 CEP: 04543-000

- **Por telefone: 0800 XXX XXXX, no horário das 9 às 18 horas em dias úteis.**
- **Presencial,** com atendimento **no horário das 9 às 18 horas, em dias úteis,** na sede da AXA Seguros localizada na:

 Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 1600 – 15º. andar

 Itaim Bibi - São Paulo - SP

 CEP: 04543-000

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

28.2 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

28.3 Todos os valores relativos a este seguro são expressos em moeda corrente nacional – REAL.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL
Processo SUSEP nº 15414.901611/2014-96

AXA SEGUROS
redefinimos / standards

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA - OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma do item 3 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos a Terceiros ocasionados durante a execução das obras civis e/ou dos serviços de montagem, instalação, desmontagem e reparos indicados na Especificação da Apólice.

1.1.1 A presente cobertura poderá abranger todas as obras e/ou serviços executados pelo Segurado durante um período pré-estabelecido e desde que esta condição esteja indicada expressamente na Especificação da Apólice.

1.1.2 Está também compreendida nesta cobertura a responsabilidade civil atribuída ao Segurado de forma direta, solidária ou subsidiária pelos Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e, em geral, por qualquer pessoa que atue na execução das obras e/ou nos serviços cobertos por conta e controle do Segurado, sem dependência trabalhista com ele.

1.2. Estão particularmente garantidos os Riscos Cobertos a seguir predeterminados, entre outros inerentes à execução das obras civis e/ou dos serviços indicados na Especificação da Apólice, desde que não façam parte da cláusula de Riscos Excluídos também constante destas Condições Especiais:

a. Danos a Terceiros que ocasionalmente se encontram dentro dos locais onde estão sendo executadas as obras e/ou os serviços, além dos Danos a Terceiros fora dos referidos locais;

b. Danos Corporais causados aos contratantes dos serviços de Obras Civis e/ou Serviços de Instalação e Montagem, denominados proprietário da obra e/ou dos serviços;

c. Danos causados pelas operações de carga, descarga, recolhimento, descarte, transporte e distribuição de materiais e bens em geral que sejam diretamente relacionados à execução da obra e/ou dos serviços indicados na Especificação da Apólice, quer sejam realizadas por veículos terrestres próprios do Segurado ou de outrem;

d. Danos causados pela utilização de gruas, andaimes, veículos e outros equipamentos relacionados à execução das obras e/ou dos serviços cobertos por esta Apólice, dentro dos locais determinados na Especificação da Apólice e nas suas adjacências, sempre que o serviço requerer este tipo de atuação;

1.3 A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização das obras civis e/ou de serviços de montagem, instalação de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

AXA SEGUROS
redefinimos / standards

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLAUSULA EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DE DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

A) A RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

B) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

C) DANOS CAUSADOS PELO USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS OU APROVADOS;

D) O FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO;

E) DANOS CAUSADOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS EM PROCESSO DE MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO;

F) LIMPEZA FINAL, PINTURA E REPAROS DE BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DA QUEDA CONTÍNUA DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS E/OU MATERIAIS DE REVESTIMENTO;

G) DANOS CAUSADOS A CABOS, TUBULAÇÕES OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS DE TERCEIROS E MESMO REDE PÚBLICA DE ELETRICIDADE, ÁGUA/ESGOTO, GÁS E TELEFONIA, A MENOS QUE O SEGURADO TENHA SE MUNICIADO DE TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE PLANTA E POSICIONAMENTO EXATO DESTAS INSTALAÇÕES, COMPROVANDO ESTE PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO. DE QUALQUER FORMA, A INDENIZAÇÃO FICARÁ LIMITADA AOS GASTOS DE REPARAÇÃO DOS CABOS E/OU TUBULAÇÕES E/OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS. ESTARÃO EXCLUÍDOS OS LUCROS CESSANTES E/OU PERDAS FINANCEIRAS RELACIONADAS COM OS DANOS CITADOS NESTA CLÁUSULA;

H. UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS, SALVO ESTIPULÇÃO EM CONTRÁRIO E EXPRESSO NESTA APÓLICE E DESDE QUE ESTEJA DE CONFORMIDADE COM AS AUTORIZAÇÕES E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES;

I. OBRAS E/OU INSTALAÇÕES E MONTAGENS EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS ("ON SHORE" OU "OFFSHORE");

J. DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES.

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NAO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL RESPECTIVO, OS DANOS DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS POR SONDAGENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS.

B) DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA;

C) DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO;

D) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A CONTRATADOS, SUBCONTRATADOS OU A QUAISQUER PESSOAS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB O CONTROLE OU CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO;

3. Medidas De Segurança

3.1. O Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Danos. Essas medidas incluirão:

a. adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, com a manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação delas;

b. o segurado deverá tomar todas as providências para impedir o acesso de bens e pessoas que não se relacionem com a obra, inclusive manter o canteiro de obras devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros, durante as vinte e quatro horas do dia;

c. durante a eventual desaceleração ou paralisação das obras/serviços cobertos, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente as obras/serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos Riscos;

d. o Segurado se obriga a seguir/obedecer ao constante das NR Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, enfatizando-se a NR que dispõe sobre Equipamento Individual de Proteção (EPI);

e. as empresas terceirizadas fornecedoras de mão-de-obra para o Segurado ou, o próprio Segurado, devem fornecer EPI aos empregados terceirizados, de acordo do que constar em contrato celebrado entre os mesmos.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.

4. Caducidade Do Seguro

4.1. Além das situações já previstas nas Condições Gerais desta Apólice, dar-se-á automaticamente a caducidade deste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

a. no caso de comprovado abandono da obra pelo Segurado;

b. depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e no caso de obra executada pelo próprio proprietário, uma vez completada a execução dela;

c. no caso de serviços de montagem ou instalação de máquinas e/ou equipamentos, uma vez caracterizado o recebimento do respectivo serviço pelo contratante dele, sem ressalvas.

5 - Disposições Complementares

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

5.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

6 - Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

CONDIÇÕES PARTICULARES / COBERTURAS ADICIONAIS

Para a contratação de uma cobertura adicional sempre deverá ser contratada uma cobertura básica.

COBERTURA ADICIONAL – NR 52 - POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante, também, os Danos decorrentes de poluição acidental e súbita, ocorridos durante a Vigência deste contrato e desde que:

a. a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento de substância tóxica ou poluente que tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado em até 72 horas após o seu início;

b. os Danos sofridos por Terceiros e causados pela emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento deverão resultar dentro de 72 (setenta e duas) horas do início dessas ocorrências;

c. a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água;

d. os Danos causados a Terceiros sejam decorrentes de Riscos Cobertos por este Contrato de Seguro.

1.2. Se o Segurado e a Seguradora divergirem com relação a quando a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento começaram ou se tornaram evidentes, assim como quando cessaram, a obrigação de provar que todas essas condições foram atendidas caberá ao Segurado as expensas dele. Até que a prova seja aceita pela Seguradora, ela não será obrigada a acolher qualquer reclamação de Sinistro.

1.3. Além do disposto no item 18 - Obrigações do Segurado - das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, fica convencionado que o Segurado se obriga, também, a desenvolver e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de Riscos e de gerenciamento e monitoramento ambiental, sob as expensas dele, visando prevenir e dotar os locais indicados na Especificação da Apólice, de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no artigo 768 do Código Civil.

1.4. As despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistros, conforme definidas nas Condições Gerais desta Apólice e empreendidas pelo Segurado serão objeto de Indenização por esta Cláusula Particular, obedecido as demais disposições previstas nas Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados abaixo da superfície do solo ou da água;

b) descumprimento de leis, regulamentos e/ou normas técnicas relativas ao meio ambiente e a gestão ambiental;

c) custos de reparação de danos ao meio ambiente ou danos ecológicos puros, causados a elementos naturais, incluindo também aqueles sem titularidade privada, de domínio público;

d) despesas ou gastos efetuados pelo Segurado para limpeza e restauração do estabelecimento do Segurado para o estado anterior ao sinistro;

e) custos e Despesas de Limpeza (clean-up), que significam os custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive despesas legais ou correlatas, incluindo as do próprio Segurado, incorridas com o consentimento por escrito da Seguradora, na remoção e/ou no transporte de solo, subsolo, água, ar, flora e/ou fauna atingidos, para tratamento, destinação e/ou disposição final, inclusive no monitoramento do local e dos referidos bens ambientais atingidos pelos agentes poluentes;

f) Despesas incorridas pelo Segurado e oriundas da execução de operações destinadas a efetuar a contenção dos agentes tóxicos ou poluentes suscetíveis de causar danos físicos à pessoa e/ou danos materiais decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e acidentais, danos estes que ocorreriam caso tais operações de contenção não fossem executadas diante de um acidente.

3. Obrigações do Segurado

3.1 Além do disposto na cláusula "Obrigações do Segurado" constante das Condições Gerais, o Segurado se obriga também a desenvolver e a manter, em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos, de gerenciamento/monitoramento ambiental e programas adequados e suficientemente estruturados de atendimento a emergências ambientais, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no artigo 768 do Código Civil: "o Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato".

4. A presente extensão de cobertura integra a Cobertura Básica, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

5. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

6. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

COBERTURA ADICIONAL – 59 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA NAS ATIVIDADES DE OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, neste Contrato de Seguro:

1.1.1 A palavra Segurado, quando utilizada nesta Cláusula Particular, significa as empresas indicadas na Especificação da Apólice;

1.1.1.1 Por Segurado entendem-se, também, empreiteiros quando a serviço do Segurado.

1.2. A cobertura e as disposições das Condições Gerais e Especiais aplicam-se para cada Segurado da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro separado para cada um deles;

1.3. A responsabilidade desta Seguradora, apesar do disposto no subitem 1.2 anterior, não excederá, em qualquer hipótese, o Limite Máximo de Indenização por Sinistro previsto na Especificação da Apólice, ainda que um mesmo Evento garantido por esta Apólice e Cláusula Particular envolva um dos Segurados ou todos eles;

1.4. O desligamento de qualquer um dos Segurados será efetuado sem devolução de Prêmio, cessando imediata e automaticamente a cobertura em relação ao excluído;

1.5. Os Segurados, na forma determinada por esta Cláusula Particular, são considerados Terceiros entre si, EXCETO no tocante a bens ou coisas envolvidas diretamente na obra ou serviço objeto deste Contrato de Seguro.

1.6 Será solicitado apresentação do contrato assinado entre empreiteiros e o Segurado principal, como prova básica, não eliminando, portanto, a apresentação de outros documentos da ligação contratual entre eles.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3. A presente extensão integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado..

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL - NR 60 - RESPONSABILIDADE CIVIL FUNDAÇÕES NAS ATIVIDADES DE OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá os danos causados a terceiros POR SONDAGENS DE TERRENO REBAIXAMENTO DE LENCOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS (FUNDAÇÕES)

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3. A presente extensão integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, pessoa jurídica.

5. Ratificam-se as condições gerais e especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta cláusula particular.

COBERTURA ADICIONAL - NR 61 - COBERTURA ADICIONAL DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA (OBRAS CIVIS)

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá os danos a prédios e/ou instalações já concluídas e entregues, bem como aos pré-existentes no local, todavia, permanecem excluídos os lucros cessantes e/ou perdas financeiras sofridas pelo proprietário da obra.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3. A presente extensão integra a Cobertura Básica de Obras Civis e/ou Instalação e Montagem de Máquinas e Equipamentos mencionados na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

AXA SEGUROS
redefinimos / standards

Data
15 de Setembro de 2016
Apólice
02852.2016.0001.0167.0000323
Central de Atendimento 24h
0800 AXA 1234 (0800 292 1234)
Ouvidoria
0800-292-1600
www.axa.com.br

Apólice de Seguro

Riscos de Engenharia

Ramo: 01.67
Riscos de Engenharia

Proposta:
P-0012434

Endosso:
0

Início de Vigência:
Às 24h do dia 29/08/2016

Fim de Vigência:
Às 24h do dia 25/12/2017

Segurado

Nome: HECA Comércio e Construções Ltda **CNPJ:** 13.173.885/0001-72
Endereço: Rua Filemon Franco Freire,270--Ponto Novo-Aracaju/SE CEP:49047-180

Cossegurado(s): Secretaria de Estado do Turismo e do Esporte – SETESP – CNPJ: 13.128.798/0037-04, empresas subcontratadas, proprietários, empreiteiros, subempreiteiros, diretores, consultores, assessores e/ou qualquer pessoa física e/ou jurídica, vinculada ao Segurado para a execução do 'OBJETO DO SEGURO'

Pagador

Nome: HECA Comércio e Construções Ltda **CNPJ:** 13.173.885/0001-72
Endereço: Rua Filemon Franco Freire,270--Ponto Novo-Aracaju/SE CEP:49047-180

Seguradora(s)

Seguradora: AXA Seguros Brasil S.A.
Percentual de Participação: 100,00% (R$ 9.384.822,67 do LMGA) Nº SUSEP: 0285-
Capacidade Total da Cotação para o Risco: 100,00% (R$ 9.384.822,67 do LMGA)

Corretora de Seguros

Corretor: LTSEG Corretora e Administradora de Seguros Ltda **CNPJ:** 02.742.429/0002-60
Registro SUSEP: 10.0355771

© 2014 AXA Seguros S.A. All rights reserved.

AXA SEGUROS
redefinimos / standards

Prêmio do Seguro

Prêmio Líquido:	R$ 11.926,76	Moeda:	Real
Adicional de Fracionamento		Condições de Pagamento:	1 + 3
0,00% ao mês):	R$ 0,00	Forma de Pagamento:	Boleto Itaú
Custo da Apólice:	R$ 0,00	Nº	Vencimento / Valor
Valor IOF:	R$ 880,21	1	15/10/2016 R$ 3.201,74
PRÊMIO TOTAL:	R$ 12.806,97	2	15/11/2016 R$ 3.201,74
		3	15/12/2016 R$ 3.201,74
		4	15/01/2017 R$ 3.201,75

Especificação Técnica

Dados em Risco

.1 Prazo da obra

Início:	29/08/2016
Término:	25/06/2017
Prazo Total:	10 meses, incluindo até 30 dias de testes e comissionamento por equipamento.

.2 Vigência

	Inicio e Término
Cobertura Básica e Coberturas Adicionais	Às 24h do dia 29/08/2016 às 24h do dia 25/06/2017
Cobertura de Manutenção Ampla (6 meses)	Das 24h do dia 25/06/2017 às 24h do dia 25/12/2017

O início de vigência da cobertura de manutenção irá se iniciar na data especificada acima ou quando o objeto segurado for entregue para uso comercial, o que ocorrer primeiro, e irá se encerrar 6 meses após.

.3 Objeto Segurado

Sistema de esgotamento
Serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário do povoado Crasto, no município de Santa Luzia do Itanhy em Sergipe. As Obras se dão em conformidade com o contrato e consistem basicamente e rede coletora e ligações domiciliares, Estação Elevatória 01 (E.E-01), Estação Elevatória de Lodo – EEL, Estação Elevatória do Lançamento Final – EET, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE (Caixa de areia, Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente – DAFA, Leitos de Secagem, Lagoas de Polimento, etc), Emissário por Recalque Lançamento Final, Guarita e Casa do Operador).

© 2014 AXA Seguros S.A. All rights reserved.

AXA SEGUROS
redefinimos / standards

.4 Valor em Risco

.ocal de Risco:
'ovoado de Crasto situado no município de Santa Luzia do Itanhy em
ergipe.
)etalhes da localização: o município está localizado na região sul-
udeste do Estado de Sergipe, limitando-se a sul com o município de
ndiaroba, a sudoeste com Umbaúba, a noroeste com Arauá, a norte
om Estância e a oeste com Itabaianinha. A área municipal ocupa
36,2km², e está contida nas folhas topográficas SC.24-Z-D-I (Estância)
SC.24-Z-C-III (Boquim), escala 1:100.000, editadas pelo
MINTER/SUDENE em 1973. Os limites do município, podem ser
bservados no Mapa Rodoviário do Estado de Sergipe, escala
:400.000. A sede municipal tem uma altitude de 20 metros e
oordenadas geográficas de 11°21'01' latitude sul e 37°26'52' de
or ude oeste. O acesso a partir de Aracaju, é efetuado pelas rodovias
avimentadas BR-235, BR-101 e SE-318, num percurso total de 76km.

Danos Materiais
R$ 5.984.822,67

.5 - Detalhamento do Valor em Risco:

	Valor
'alor em Risco Obras Civis em Construção (OCC)	R$ 5.984.822,67

obertura Básica do Seguro

Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Franquia	Prêmio
ásica de Obras em onstrução Civil (OCC) *	R$ 5.984.822,67	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$25.000,00 por evento	R$ 3.775,03

ir e Máximo de Garantia da Apólice

soma de todas as indenizações pagas não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da
ápólice, equivalente a R$ 9.384.822,67, que corresponde à soma das coberturas indicadas com o *. Todas
s coberturas são agregadas para toda a vigência da apólice.

oberturas Adicionais e/ ou Sublimites

Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Franquia	Prêmio
)espesas Extraordinárias	R$ 700.000,00	Serão somadas as despesas ao prejuízo da cobertura afetada para dedução da franquia	R$ 566,25
umultos	R$ 700.000,00	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$25.000,00 por evento	R$ 72,47

© 2014 AXA Seguros S.A. All rights reserved.

AXA SEGUROS
redefinimos / standards

Manutenção – Ampla	R$ 5.984.822,67	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$25.000,00 por evento	R$ 226,50
Despesas de Desentulho	R$ 700.000,00	Serão somadas as despesas ao prejuízo da cobertura afetada para dedução da franquia	R$ 220,77
Equipamentos Móveis e Estacionários Utilizados na Obra *	R$ 1.000.000,00	POS de 10%, com mínimo de R$5.000,00 por equipamento sinistrado	R$ 1.287,06
Obras / Instalações Contratadas – Aceitas ou Colocadas em Operação	R$ 5.984.822,67	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$25.000,00 por evento	R$ 3.775,03
Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante para Máquinas e Equipamentos Novos (LEG 2)	R$ 5.984.822,67	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$25.000,00 por evento	R$ 188,75
Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto para Obras Civis (LEG 2)	R$ 5.984.822,67	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$25.000,00 por evento	R$ 188,75
Propriedades Circunvizinhas *	R$ 500.000,00	POS de 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$25.000,00 por evento	R$ 1.626,17
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	R$ 500.000,00	POS de 20% de todas as despesas, em cada situação de ocorrência e relativa exclusivamente às coberturas de contenção de sinistros	R$ 0,00

Observações

Fica entendido e acordo que, em caso de sinistro coberto pela respectiva apólice, a Importância Segurada não será automaticamente reintegrada no valor da indenização paga, o que poderá ocorrer após solicitação formal do Segurado das condições propostas e posteriormente ratificadas pela Seguradora e mediante pagamento do respectivo prêmio adicional a ser calculado.

A fixação dos Valores em Risco e Limites é de responsabilidade do Segurado.

O contrato de seguro se baseará exclusivamente nas condições ofertadas por esta Seguradora, não sendo a mesma obrigatoriedade em aceitar/assinar quaisquer tipos de contrato redigidos pelo Segurado.

Todos os limites máximos de garantia são agregados, devendo ser deduzidos dos valores das indenizações pagas durante a vigência da apólice.

No caso de divergência na apólice quanto a aplicabilidade de duas ou mais franquias, para qualquer cobertura, deverá ser sempre considerada a de maior valor.

O Valor em Risco Declarado, deve obrigatoriamente abranger todos os equipamentos, máquinas, materiais, serviços e mão de obra, conforme contrato estabelecido entre o contratante e a contratada e demais empreiteiros e subempreiteiros, os objetos e serviços não declarados ou excluídos conforme o

© 2014 AXA Seguros S.A. All rights reserved.

eferido contrato, estarão excluídos da cobertura.
O segurado deverá cumprir as exigências obrigatórias e as recomendações dos fabricantes.
Os representantes da Seguradora poderão, em qualquer ocasião exequível, inspecionar e examinar as bras sujeitas aos riscos cobertos pelo seguro, devendo os Segurados fornecer aos representantes da eguradora todos os detalhes e informações necessárias para a avaliação dos riscos.
O Segurado se obrigará a manter todos os padrões técnicos de operação, segurança e impacto mbiental.
O Segurado se obrigará a informar sobre qualquer modificação no projeto, período segurado, ou nas mpresas envolvidas no gerenciamento, implantação ou construção.
No caso de paralisação total ou parcial da obra, a Seguradora deverá ser comunicada imediatamente, a ual poderá manter, restringir ou suspender a cobertura.
Todos os equipamentos a serem instalados e montados deverão ser novos.
A cobertura adicional de Riscos do Fabricante, quando contratada, aplica-se unicamente aos serviços de nstalação e Montagem de equipamentos comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja esponsável pela instalação/supervisão.
/ iferença do aumento do Valor em Risco que ocorrer durante ou depois da vigência da apólice será obrada desde o início da obra informado na apólice na base pro-rata diária.
Qualquer prorrogação de prazo da apólice está sujeita à análise e concordância desta Seguradora. Caso enha ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, caso a Seguradora aceite prorrogar a apólice, esta oderá agravar o prêmio para a prorrogação;
A cobertura para testes a quente (limitada a 30 dias) está condicionada a que todos os sistemas de revenção e de combate a incêndios estejam instalados e operando no respectivo período de testes.
A cobertura LEG2 prevê a exclusão do 'itself', ou seja, custos que seriam suportados pelo Segurado para etificar o defeito original, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro (vide termos completos a cobertura adicional conforme disposto na respectiva cláusula).
A cobertura de Equipamentos Móveis e Estacionários está condicionada ao envio e análise da lista de náquinas e/ou equipamentos que servirão de apoio à obra e que estarão amparados pela apólice, com os espectivos prazos de operação. Essa lista deverá estar anexada à apólice para a validade da cobertura, o momento de emissão da apólice. A concessão da presente cobertura está sujeita ao envio e análise do etalhamento das obras, máquinas e/ou equipamentos que servirão de apoio à obra, com os respectivos razos de operação. Estão excluídos dessa cobertura, além das demais exclusões da cláusula '07.
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA':
) Equipamentos operando sobre ou em proximidade de água;
) Equipamentos utilizados para trabalhos subterrâneos;
) Translado e transporte dos equipamentos entre obras/canteiros.

Demais Exclusões

Perdas causadas ou agravadas pelas atividades na mesma planta por outros empreiteiros não segurados
Pagamentos ex-gratia
Sinistros ocorridos entre o início das obras/trabalhos até a data de início de vigência da apólice
Danos causados ou agravados por falha nos serviços de manutenção dos equipamentos de suporte das bras relativas ao escopo segurado
Danos diretos e indiretos causados pelo armazenamento, transporte, manipulação, uso e produção de xplosivos
Desmontagem de equipamentos
Obras de reforço/recuperação estrutural

© 2014 AXA Seguros S.A. All rights reserved.

Danos causados por mofo
Danos consequentes de violação de normas técnicas vigentes e de segurança, abandono da obra e/ou o
ão cumprimento do contrato
Operação assistida e cobertura operacional e/ou riscos decorrentes de operações comerciais
Protótipos
Matéria-prima durante os testes a quente
Prejuízos causados por defeitos de conserto de costura e/ou solda

Condições Gerais, Especiais e Particulares

Condições Gerais

Glossário Técnico
Condições Gerais

Condições Especiais

ção I - Cobertura Básica de Obras Civis em Construção (OCC)
01. Cobertura Adicional de Despesas Extraordinárias
02. Cobertura Adicional de Tumultos
04. Cobertura Adicional de Manutenção – Ampla
06. Cobertura Adicional de Despesas de Desentulho
07. Cobertura Adicional de Equipamentos Móveis e Estacionários Utilizados na Obra
08. Cobertura Adicional para Obras / Instalações Contratadas – Aceitas ou Colocadas em Operação
09. Cobertura Adicional de Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante para Máquinas e Equipamentos Novos (LEG 2)
10. Cobertura adicional de Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto para Obras Civis (LEG 2)
11. Cobertura Adicional de Propriedades Circunvizinhas

Cláusulas Particulares

101. Cláusula Particular para Instalações de Combate ao Fogo e Segurança contra Incêndio no Local do Risco e Canteiro de Obras
Valor individual de armazenagem: R$ 1.000.000,00 no agregado
102. Cláusula Particular de Medidas de Segurança quanto a Alagamentos e Inundações
Período mínimo de recorrência: 50 anos
Demanda máxima: 03 dias
103. Cláusula Particular para Colocação de Tubulações
Comprimento máximo: 500 metros
105. Cláusula Particular para Exclusão de Peças, Partes, Máquinas, Equipamentos ou Processos Preexistentes
106. Cláusula Particular de Exclusão para Atos de Terrorismo
107. Cláusula Particular de Exclusão de Demolição
108. Cláusula Particular de Salvamento e Contenção de Sinistros
109. Cláusula Particular de Reconstrução e/ou Reinstalação/Montagem em Caso de Sinistro
Porcentagem máxima: 110%
110. Cláusula Particular de Tolerância de Variação do Valor em Risco Declarado e Rateio em Variações Inferiores ao Índice Estipulado

© 2014 AXA Seguros S.A. All rights reserved.

AXA SEGUROS
redefinimos / standards

95% (noventa e cinco por cento)
111. Cláusula Particular de Desvio de Cronograma
Desvio do cronograma, número de semanas máximo: 4 semanas (não aplicável ao período de testes/comissionamento)
112. Cláusula Particular para Alojamentos e Depósitos
Alojamentos: R$ 1.000.000,00 no agregado
Depósitos: R$ 1.000.000,00 por unidade de armazenagem e no agregado
113. Cláusula Particular de Exclusão de Risco Nuclear
114. Cláusula Particular para Roubo / Furto Qualificado
Condições de proteção: vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana
204. Cláusula Particular para Obras de Taludes Terrosos, Rochosos e Mistos (Solo e Rocha)
Limite máximo para reparo de talude: R$ 500.000,00 no agregado
Franquia: igual à da Cobertura Básica
207. Cláusula Particular para Sinistros em Série (OCC)
00% do 1º sinistro;
0% do 2º sinistro;
0% do 3º sinistro;
Demais sinistros não serão indenizados
208. Cláusula Particular de Exclusão de Muros e Paredes
304. Cláusula Particular para Sinistros em Série (IM)
00% do 1º sinistro;
0% do 2º sinistro;
0% do 3º sinistro;
Demais sinistros não serão indenizados
Cláusula Particular de Exclusão de Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos (NMA 2915)
Cláusula Particular para Equipamentos de Içamento e Apoio à Montagem
Cláusula Particular de Relativas a Deslizamentos de Terra e Erosões
Cláusula Particular para Exclusão de Situações Imprevistas do Solo
Cláusula Particular de Fundações de Estacas e Muros de Escoramento
Cláusula Particular de Desentulho Decorrente de Deslizamentos
Cláusula Particular de Exclusão de Desmontagem de Equipamentos
Cláusula Particular de Exclusão de Reforço/Recuperação Estrutural
Cláusula Particular de Exclusão de Defeitos de Conserto de Costura e/ou Solda
Cláusula Particular de Exclusão de Invasores do Canteiro

Informações Susep

Condições do Seguro conforme processo(s) SUSEP Nº: 5414.901601/2014-51 (Processo Principal)

Atendimento ao Público SUSEP: 0800-021-8484

Os segurados poderão consultar informaçõe sobre os produtos através do site:

www.susep.gov.br

© 2014 AXA Seguros S.A. All rights reserved.

AXA SEGUROS
redefinimos / standards

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, ormatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, esseguro e corretagem de seguros.

A AXA Seguros S.A. baseada nas informações constantes da proposta de seguro assinada pelo Segurado /ou Estipulante obriga-se a realizar uma indenização, em consequência de eventos ocorridos durante o eríodo de vigência deste contrato e resultantes de riscos cobertos, nos termos das Condições Gerais, especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante desta Apólice.

Eric Berger
Vice Presidente - Property & Casualty
AXA Seguros S.A.

Michel Dubernet
Vice Presidente - Vida e Afinidades
AXA Seguros S.A.

© 2014 AXA Seguros S.A. All rights reserved.

GLOSSÁRIO TÉCNICO

Um **glossário** é uma lista alfabética de termos de um determinado domínio de conhecimento com a definição destes termos.

Os termos e as expressões a seguir definidos, tem por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais e Cláusulas que regem este Contrato de Seguro.

Para os fins deste Contrato de Seguro, essas palavras e expressões terão sempre os seguintes significados:

DEFINIÇÕES GERAIS

ACEITAÇÃO DO RISCO: Ato de aprovação da proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

ACESSOS E ESTRADAS DE SERVIÇOS: Vias abertas de uso exclusivo do Segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implementação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

ACIDENTE: Acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca avaria, perda ou danos materiais às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

ALAGAMENTO: É a invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de águas não navegáveis.

APÓLICE: Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado e discriminando as garantias contratadas.

ATO DOLOSO: Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

AVISO DE SINISTRO: Meio pelo qual o Segurado ou representante legal comunica a Seguradora a ocorrência de um sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais Segurados na ocorrência do sinistro coberto.

BENS: São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

BOA FÉ: É o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

CANCELAMENTO DO SEGURO OU DE COBERTURA: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, esgotamento do limite máximo de garantia da apólice, perda de direito e inadimplência do segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do limite máximo de garantia da mesma.

CANTEIRO DE OBRAS: Conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (CAP): Documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL (CAF): Documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada CAP, por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

COBERTURA: Garantia contra danos físicos provenientes de determinado risco de acordo com as condições estipuladas no contrato de seguro.

COISA: Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, a sua utilidade ou o seu valor econômico. Quando é objeto de propriedade, é classificada como bem, no caso, bem corpóreo, material ou tangível. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, e joias, desde que materialmente existentes, são "coisas". O corpo humano, se vivo, não é "coisa". As coisas que, por pertencerem a todos, não podem ser objeto de propriedade, como, por exemplo, o ar ou o mar, são denominadas "coisas comuns"; aquelas que podem ser objeto de propriedade, mas que não o são, como, por exemplo, um peixe num lago, ou uma pedra preciosa oculta no solo, não são bens (materiais), mas passam a sê-lo quando alguém delas se apropria. Raciocínio semelhante se aplica às coisas abandonadas: não são bens (materiais) até que alguém delas se aproprie. A coisa perdida não é considerada coisa abandonada.

COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO: Operação de máquinas e equipamentos Segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

COLOCAÇÃO EM USO (PARA OBRAS CIVIS): No caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

COMISSIONAMENTO: É o conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES/CLÁUSULAS PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CORRETOR DE SEGUROS: É a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A indicação do Corretor de Seguros é de responsabilidade do Segurado.

CRONOGRAMA DE EVENTOS: É o cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: É a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

CUSTO DE APÓLICE: Valor cobrado pela Seguradora na conta do prêmio de seguro, pela emissão da apólice ou endosso, e sobre o qual incide o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

DADOS ELETRÔNICOS: Significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, software, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO: Prejuízo sofrido pelo Segurado indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO AMBIENTAL: Degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

DANO CORPORAL: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO ECOLÓGICO PURO: Subespécie de dano ambiental, em que os elementos afetados são de domínio público, não possuindo titularidade privada, como, por exemplo, os rios, as florestas, e o ar.

DANO MATERIAL: Alteração de um bem que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".

DANO MORAL: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

DEPRECIAÇÃO: Redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

DOLO: Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMOLUMENTOS: Conjunto de despesas adicionais a que, na conta do prêmio, está sujeito o Segurado; parcela que integra o valor em risco das coisas seguradas, composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI).

ENDOSSO: Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

ENTULHO: Acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse Segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO: São equipamentos utilizados dentro do escritório de obra tais como cadeiras, mesas, armários e afins.

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: São equipamentos eletroeletrônicos utilizados dentro do escritório de obra tais como microcomputadores, laptops, impressoras, scanners e afins.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS: São equipamentos de médio e grande porte utilizados dentro do canteiro de obras para apoio a execução da obra tais como bobcats, gruas, retroescavadeiras, escavadeira, carregadeira, guinchos, cremalheiras e afins.

ERRO DE PROJETO: Erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido. Compreende também, a falha proveniente, entre outras situações, da inobservância da legislação pertinente às atividades da engenharia, de falhas intrínsecas e relativas à qualidade do trabalho projetado e decorrentes de dimensionamentos ou especificações inadequadas ou equivocadas, incompatibilidade na indicação de materiais.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: Documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de risco, descrição dos itens Segurados, valores Segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

EVENTO: Qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir da qual é invocada, justificadamente ou não, a cobertura do contrato de seguro. Comprovada a existência de danos, trata-se de um evento danoso. Se decorrer de fato gerador previsto como risco coberto nas condições gerais e/ou especiais e/ou particulares e/ou adicionais ratificadas na apólice, trata-se de um "sinistro". Na hipótese de o fato gerador não ter sido previsto, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto", estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo "acidente" é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita e imprevista.

FICHA DE INFORMAÇÕES: Formulário de questões que deve ser respondido pelo segurado referente à obra a ser segurada, o qual será utilizado pela Seguradora para análise do risco, enquadramento tarifário e fixação do prêmio. A ficha de informações e todos os documentos a ela anexados, inclusive contrato de construção civil, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários, definem-se como documentos deste seguro, sendo dele parte integrante e inseparável.

FISSURA: Fenda na superfície, estreita e pouco profunda.

FORO: No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÕES (DEDUTÍVEL): Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

FUNDAÇÃO: Trata-se de trabalhos de perfuração do solo ou cravações de estacas, sendo utilizadas para sustentação do corpo do prédio ou como escoramento na periferia do terreno. Entendem-se ainda como fundações os trabalhos de escavações do solo, terraplanagem e rebaixamento do lençol freático.

FURTO QUALIFICADO: Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

FURTO SIMPLES: Ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo (diferente de furto qualificado). Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.

IMPORTÂNCIA SEGURADA: Valor estabelecido pelo Segurado como Limite Máximo de Indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos bens e/ou interesses seguráveis.

INCÊNDIO: Combustão com chamas, capaz de se propagar a objetos vizinhos e de por em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

INDENIZAÇÃO: Valor que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

INSPEÇÃO OU VISTORIA DE RISCO: Inspeção realizada por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

INSPEÇÃO OU VISTORIA DE SINISTRO: Inspeção realizada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

INUNDAÇÃO: É a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

"ITSELF": A expressão "itself" se refere aos custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro. Uma cobertura com o termo "Sem Itself" significa que tais custos não são indenizáveis.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: Resultado final do processo para pagamento de indenizações ao Segurado, qual seja, a regulação de sinistros.

LOCAL DO RISCO: Local situado no Território Brasileiro no qual o Segurado executa o trabalho que motivou a contratação do seguro, incluindo o canteiro de obras somente se constar da Especificação da Apólice. O local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do Segurado e desde que façam parte do Valor em Risco Declarado. O local do risco não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

LOCAUTE: Cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada "greve patronal".

LUCROS ESPERADOS: Lucro bruto passível de ser perdido caso o empreendimento Segurado, por eventos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela Seguradora.

MELHORIAS: Todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

OBJETO SEGURADO: É a designação genérica de qualquer interesse Segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

"OVERHEAD": Despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no Valor em Risco Declarado.

PERDA TOTAL: Estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

PERÍODO DE RECORRÊNCIA: Período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

PRAZO PRESCRICIONAL: É o prazo que o Segurado tem para acionar na justiça a Seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a perda da efetividade de um direito por decurso de tempo.

PRÊMIO: Importância paga pelo Segurado ou proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto e que consta na apólice.

PREJUÍZO: Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses Segurados.

PREPOSTO: São todas as pessoas que figuram como representantes, procuradores, mandatário, empregados diretos ou terceirizados. Entendendo-se como terceirizados os prestadores de serviço não eventuais, que prestam serviços regulares e exclusivos para o Segurado.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio. Só se justifica esta contratação, tecnicamente, quando a expectativa de dano médio é igual a 100% do risco coberto.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO: Forma de contratação de cobertura em que o Limite Máximo de Indenização deve manter uma relação percentual mínima com o valor em risco, aplicando-se, neste caso, a Cláusula de Rateio.

PROJETO: Resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

PROPONENTE: Pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

PROPOSTA DE SEGURO: Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

PROTÓTIPO: Determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadoras e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 (oito mil) horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

RACHADURA: Fenda acentuada e profunda que secciona integral ou parcialmente um elemento construtivo.

RATEIO: Condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao Valor em Risco Apurado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura ou do Limite Máximo de Garantia da apólice no mesmo montante em que foi reduzida em função do pagamento de uma indenização.

REMOÇÃO: Ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, raspagens, desmantelamentos, escoramentos e até simples limpeza.

RISCO: Evento futuro e de data incerta, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO COBERTO: Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao Segurado.

RISCO TOTAL: São aqueles em que, ao ser constatada insuficiência do seguro, ou seja, quando a importância segurada é menor do que o valor do bem no dia do sinistro (valor em risco apurado), o segurado participa dos prejuízos, na mesma proporção dessa insuficiência, através de rateio.

ROUBO: Ato de subtração, para si ou para outrem, de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADO: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

SEGURADORA: Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

SEGURO: Contrato mediante o qual a Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

SINISTRO: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência da apólice.

SUB-ROGAÇÃO: Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

TERCEIRO (RELATIVO ÀS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL): Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: o próprio segurado; controlada por ou controladora do segurado; sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário do segurado, como também, os respectivos representantes legais destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou

qualquer outra pessoa que resida com o segurado, ou que dele dependa economicamente; empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes do segurado.

TESTES A FRIO: É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos Segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TESTES A QUENTE: É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos Segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TRINCA: Fenda acentuada e profunda, em estágio intermediário entre a fissura e a rachadura.

TUMULTOS: Ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

VALOR EM RISCO: Valor integral do bem ou interesse Segurado, que deve corresponder:

Com relação à cobertura de Obras Civis em Construção: ao valor integral dos bens Segurados após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos, custo de montagem, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário.

Com relação à cobertura da Instalação e Montagem: ao valor integral dos bens Segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato.

VALOR EM RISCO APURADO: Valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos os critérios da definição para "Valor em Risco", como se a obra civil e a instalação/montagem já estivessem concluídas na data do evento.

VALOR EM RISCO DECLARADO: Valor da obra civil e da instalação/montagem declarados pelo Segurado e expresso na apólice, que deve observar os critérios da definição para "Valor em Risco".

VÍCIO INTRÍNSECO/PRÓPRIO: Propriedade de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

VIGÊNCIA DA APÓLICE: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

AXA SEGUROS
redefinimos / standards

CONDIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Contratuais do seu Seguro de Riscos de Engenharia que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas e dos riscos excluídos.

Este seguro é regido pela legislação aplicável aos contratos de seguro, pelas disposições legais, específicas do seguro de pessoas, pelas presentes Condições Gerais, Especiais, Particulares e eventuais endossos.

Serão consideradas em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas expressamente previstas e discriminadas nestas Condições Contratuais, desprezando-se quaisquer outras, mesmo que existentes em produto similar.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

O contrato de seguro será emitido em moeda Brasileira, ou seja, todos os valores referentes aos valores segurados, franquias, prêmios e outros, permanecerão fixos nesta moeda.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado declara conhecer e aceita as cláusulas limitativas que se encontram em destaque no texto destas Condições Contratuais.

Observações:

A ACEITAÇÃO DESTE SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO;

ESTE SEGURO É POR PRAZO DETERMINADO TENDO A SOCIEDADE SEGURADORA A FACULDADE DE NÃO RENOVAR A APÓLICE NA DATA DE VENCIMENTO, SEM DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS PAGOS NOS TERMOS DA APÓLICE.

O REGISTRO DESTE PLANO NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO;

AS PEÇAS PROMOCIONAIS E DE PROPAGANDA DEVERÃO SER DIVULGADAS COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E SUPERVISÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA, RESPEITADAS RIGOROSAMENTE AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS E A NOTA TÉCNICA ATUARIAL SUBMETIDA À SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF;

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/REGULAMENTO DESTE PRODUTO PROTOCOLIZADAS PELA SOCIEDADE/ENTIDADE JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE/PROPOSTA.

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

2. ESTRUTURA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO

Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas:

Condições Gerais, Especiais e Particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

Condições Gerais são aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: Aceitação da proposta, vigência, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

Condições Especiais e Particulares são aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Contrato são as cláusulas que especificam o plano de seguro contratado para esta apólice.

O Segurado contrata as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas existentes neste plano de seguro, sendo obrigatória a contratação da cobertura básica de Riscos de Engenharia.

3. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por finalidade garantir interesse legítimo do Segurado, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, contra danos físicos à propriedade tangível (coisas seguradas) que o Segurado venha a sofrer, somente durante a vigência da Apólice, em consequência de riscos cobertos, enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de seguro, da ficha de informações, do contrato de construção civil, instalação e montagem e outros documentos juntados, dados esses que serviram de base à emissão da Apólice, da qual os documentos antes citados passam a fazer parte integrante.

4. DECLARAÇÕES INEXATAS E ALTERAÇÕES NO RISCO

4.1. Não obstante o disposto nas demais condições contratuais, o Segurado perderá o direito à indenização, se o mesmo, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

4.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá a seu critério:

4.2.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

4.2.1.1. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

4.2.1.2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

4.2.2. Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

4.2.2.1. Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

4.2.2.2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

4.2.3. Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

4.2.3.1. Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

5. RISCOS COBERTOS E BENS, OBJETOS OU INTERESSES ABRANGIDOS PELO SEGURO

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente não excluídos nestas condições gerais, nas condições especiais e nas condições particulares.

6. EXCLUSÕES GERAIS

Esta apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

A) Atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;

B) Ato terrorista, conforme definido em cláusula particular;

C) Ato de guerra, inclusive civil, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição ou destruição de ou danos a coisas sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute. Estão igualmente excluídos todos os danos/riscos inerentes e/ou consequentes destes eventos, inclusive incêndio, quebra de máquina, dentre outros.

D) Ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar o governo ou instigar a sua queda;

E) Nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída. A Seguradora responderá, todavia, pelas

reclamações de indenização resultante de destruição determinada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos;

F) Danos causados por mofo, radiação ionizante, qualquer contaminação pela radioatividade e combustão de quaisquer materiais nucleares;

G) Poluição e/ou contaminação, bem como as despesas com descontaminação do meio ambiente (terra, subsolo, ar, águas). Entretanto, não estão excluídos os prejuízos resultantes de danos físicos às coisas seguradas por poluição ou contaminação decorrentes dos riscos por este contrato de seguros;

H) Ato ilícito doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de Segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

I) Transporte entre canteiros de obras , salvo se contratada cobertura adicional específica;

J) Armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco e do canteiro de obras;

K) Lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, penalidades, danos punitivos ou exemplares, danos morais, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das coisas seguradas, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;

L) Inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o Segurado, incluindo, mas não se limitando a multas contratuais, danos acordados, danos punitivos e garantias de performance, produção ou eficiência;

M) Má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;

N) Extravio, desaparecimento inexplicável, estelionato, apropriação indébita, ou furto cometido com abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculos no local do risco; reparos, substituições e reposições normais;

O) Pesquisa de vazamento na colocação de tubulações, salvo se contratada cobertura adicional específica;

P) Uso, desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;

Q) Uso ou manipulação de explosivos salvo se houver alguma manifestação contrária nas condições especiais, particulares ou especificação da apólice;

R) Despesas adicionais de afretamento de aeronaves e frete aéreo, salvo se contratada cobertura adicional específica;

S) Pagamentos ex-gratia.

7. BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Não estão garantidas pela presente Apólice:

I. Ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transporte, vales-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;

II. Locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;

III. Equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;

IV. Materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;

V. Matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;

VI. Protótipos;

VII. Taludes naturais ou encostas;

VIII. Coisas do Segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;

IX. Coisas do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local do risco ou canteiro de obras.

8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

É o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros garantidos por aquela cobertura ou cláusula particular, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA).

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados são específicos de cada cobertura ou cláusula particular, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

As despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estarão sempre incluídas no Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada, não podendo tais prejuízos serem limitados por outros parâmetros.

9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMGA)

Para os fins deste seguro, consideram-se Limites Máximos de Garantia aqueles expressamente mencionados na Especificação da Apólice, definidos conforme a seguir:

É o valor expressamente mencionado na especificação da apólice que representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração dos Limites Máximos de Garantia contratualmente previstos, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, procedendo, se aceito a proposta, alteração do prêmio, quando couber.

Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal, haverá cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal, fazendo-se indispensável.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este seguro será contratado a Risco Total para a cobertura básica e a Primeiro Risco Absoluto para as demais coberturas.

11. FRANQUIAS / PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Correrão por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o valor das franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

I. No caso de existência de franquias diferentes, na mesma Apólice ou em mais de uma Apólice, aplicar-se-á a de valor mais elevado.

II. No que diz respeito a danos físicos sofridos pelas coisas seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na Especificação da Apólice.

12. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTROS

12.1. No caso de Sinistro, o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, sob pena de perder o direito à indenização, se obriga à:

I. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

II. Fazer constar da comunicação escrita do aviso de sinistro, a data, a hora e o local do sinistro, sua descrição detalhada e suas possíveis causas, os danos sofridos e os bens sinistrados, o valor estimado do prejuízo, a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, bem como todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro;

III. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses públicos e comuns, bem como para minorar os danos físicos até a chegada do representante da Seguradora;

IV. Aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;

V. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição toda documentação solicitada pela Seguradora, bem como registros, controles e escrita contábil para comprovação ou apuração dos valores envolvidos:

VI. Preservar as partes danificadas e possibilitar sua Inspeção pelo representante da Seguradora;

VII. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados.

12.2. Para a apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo valer-se dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações de inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão, sem que tais medidas, por si só, a obriguem de indenizar os danos ocorridos.

12.3. A Seguradora poderá tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

12.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, a Seguradora poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado. Não pode constar como documento necessário para a liquidação do sinistro o alvará judicial.

12.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

12.6. De toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

12.7. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, hipóteses que, indistintamente, implicarão o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste contrato de seguro, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, fica, desde já, acordado entre as partes que a indenização devida será paga em dinheiro.

12.8. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

12.9. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura contratada para o bem garantido, e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

12.10. É vedada a inclusão de cláusula que disponha sobre a fixação de prazo máximo para a comunicação de sinistro.

12.11. Ocorrido o sinistro, o Segurado encaminhará à Seguradora:

I. Relação das coisas sinistradas;

II. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, conforme estabelecidos pela SUSEP;

III. Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos, conforme estabelecidos pela SUSEP;

IV. Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;

V. Comprovante da preexistência das coisas, quando cabível (notas fiscais, demonstrativos contábeis ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros);

VI. Laudo pericial, quando cabível;

VII. Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;

VIII. Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;

IX. Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;

Quando os documentos acima referidos não forem suficientes para a elucidação dos fatos e a exata avaliação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora poderá solicitar do Segurado documentos adicionais com a devida fundamentação e justificativa. Fica estabelecido que no caso de solicitação de documentação e ou informação complementar com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 dias será suspenso, iniciando sua contagem no dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, prazo esse contado a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos.

13.1.1. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.2. Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do efetivo pagamento da indenização ao Segurado.

13.3. Vencido o prazo para o pagamento da indenização devida ao Segurado, a indenização será atualizada monetariamente, de acordo com a Cláusula 20 destas condições gerais, desde a data da ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento. Neste caso, sobre o valor da indenização atualizada, também serão aplicados juros moratórios apurados mês a mês, vigente no período, a partir do 30º dia da data da conclusão da apresentação da última documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.

13.4. Para este seguro, a data de exigibilidade será a data de ocorrência do evento, com exceção das coberturas de risco cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, onde a data de será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

13.5. A Seguradora disponibilizará ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação de sinistros, depois de concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

14. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar na especificação da apólice, sob o título de "local do risco".

15. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO

15.1. A contratação, prorrogação ou a modificação do seguro será feita mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

15.1.1. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise e aceitação dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos e, quando for o caso, a ficha de informações.

15.1.2. Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

15.2. A aceitação do seguro, de suas prorrogações e, ainda, das alterações que impliquem em modificação do risco estarão sujeitas à análise do risco pela Seguradora, que:

15.2.1. Disporá do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou recusá-la.

15.2.2. Poderá, desde que indique os fundamentos do pedido, solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data na qual a Seguradora receber as informações e/ou os documentos solicitados.

15.2.3. No caso de seguros contratados por pessoa física, a solicitação de documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

15.3. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na subcláusula 15.2.1 caracterizará a aceitação tácita da proposta.

15.4. Caso a aceitação da proposta dependa da contratação ou alteração de um contrato de resseguro facultativo, o prazo previsto na subcláusula 15.2.1 será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. Nesta hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

15.5. Caso a proposta não seja aceita pela Seguradora, esta deverá proceder à comunicação formal ao Segurado justificando a recusa.

15.5.1. Eventuais valores adiantados no pagamento parcial ou total do prêmio serão integralmente devolvidos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da formalização da recusa.

15.5.2. O prêmio a ser devolvido será corrigido acordo com o índice de atualização monetária mencionado na Cláusula 20 destas Condições Gerais.

15.5.3. Na hipótese de recusa da proposta, dentro dos prazos previstos, tendo ocorrido adiantamento de prêmio, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

15.6. Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

15.7. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco Segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

15.8. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

15.9. Da apólice deverão constar, além destas condições gerais, das condições especiais e, quando houver, das condições particulares, as seguintes informações mínimas: a identificação da Seguradora com o respectivo CNPJ, o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado, as datas de início e fim de vigência, as coberturas contratadas, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA) e o Limite Máximo de Indenização (LMI) por cobertura contratada, o valor (à vista) do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada, o nome ou a razão social do Segurado e o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

15.10. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

16.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a

respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

16.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

17.1. A Seguradora, após o pagamento da indenização do sinistro, ficará sub-rogada, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao dano indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

17.2. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da seguradora.

17.3 - Salvo na hipótese de dolo, a sub-rogação não ocorrerá caso o dano tenha sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

17.4 - É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingua, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

18. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

18.1. O seguro terá o seu início às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia fixado na Especificação da Apólice, vigerá pelo prazo estabelecido no mesmo documento e terminará às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia previsto para o vencimento, só podendo ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, por acordo entre as partes contratantes, retendo a Seguradora, além dos emolumentos, a parcela do prêmio em relação ao período em que o seguro permaneceu em vigor, calculado conforme as subcláusulas 18.7.3 e 18.7.4.

18.2. Nas propostas recepcionadas com adiantamento do valor para pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência do seguro será a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

18.3. O simples recebimento do prêmio não implica em aceitação do seguro e, caso não seja aceito, a Seguradora devolverá o valor recebido, devidamente corrigido.

18.4. Não havendo o pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

18.5. As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da Apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial da vigência, sob a condição dos danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seus legais representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.

18.6. Se o prazo do seguro não for suficiente, o Segurado poderá solicitar a prorrogação, que poderá ou não ser concedida, aplicando-se, na hipótese, o disposto na Cláusula 15 destas Condições Gerais.

18.7. O presente contrato de seguros será cancelado:

18.7.1. Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio. Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização (LMI) de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas esta cobertura;

18.7.2. Total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes;

18.7.3. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

18.7.4. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto. Para os prazos não previstos na tabela abaixo, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

PORCENTAGEM DO PRÊMIO PAGO	% DO PRAZO DE COBERTURA SOBRE A VIGÊNCIA CONTRATADA	PORCENTAGEM DO PRÊMIO PAGO	% DO PRAZO DE COBERTURA SOBRE A VIGÊNCIA CONTRATADA
13%	4,11%	73%	53,42%
20%	8,22%	75%	57,53%
27%	12,33%	78%	61,64%
30%	16,44%	80%	65,75%
37%	20,55%	83%	69,86%
40%	24,66%	85%	73,97%
46%	28,77%	88%	78,08%
50%	32,88%	90%	82,19%
56%	36,99%	93%	86,30%
60%	41,10%	95%	90,41%

66%	45,21%	98%	94,52%
70%	49,32%	100%	100%

18.7.5. Por falta de pagamento de prêmio, conforme cláusula 19.4 destas Condições Gerais.

18.7.6. Automaticamente, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado.

18.7.7. Em nenhuma das hipóteses de cancelamento será devida a restituição do valor referente ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

19. PAGAMENTO DO PRÊMIO

19.1. O pagamento do prêmio poderá ser feito através da rede bancária à vista ou de forma fracionada, conforme acordado entre as partes e descrito na especificação da apólice, por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, no qual constará o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

19.1.1. O documento referido no caput será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do vencimento do respectivo documento.

19.1.2. A data limite para o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias) corridos, contados da data da emissão da apólice e/ou do endosso correspondente.

19.1.3. Quando a data-limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil, após a data limite, em que houver expediente bancário, ainda que os locais autorizados pela Seguradora funcionem naquela data limite.

19.2. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

19.3. Os prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições:

a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;

b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;

c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

19.4. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará o cancelamento da apólice, aditivo ou endosso, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, exceto quando previstas disposições em contrário nas condições particulares.

19.5. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará no ajuste do prazo de vigência da apólice. Este novo prazo será calculado de acordo com a tabela de prazo curto (conforme tabela da subcláusula 18.7.4). Para percentuais não previstos na tabela, será utilizado o percentual imediatamente superior. Após o final do novo prazo calculado pela tabela de prazo curto, a apólice será automaticamente cancelada.

19.5.1. A Seguradora deverá informar ao Segurado ou ao seu representante legal ou corretor de seguros, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

19.5.2. Se, em decorrência da aplicação do disposto na subcláusula 19.5, o novo período de vigência já houver expirado, a apólice será cancelada.

19.5.3. Se o novo período de vigência não houver expirado, o Segurado poderá restaurar o prazo de vigência original da apólice caso seja restabelecido o pagamento do prêmio da(s) parcela(s) vencida(s), acrescida(s) dos juros moratórios de 1% ao mês.

19.5.4. Findo o novo período de vigência ajustado, sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, a apólice será cancelada.

19.6. Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

19.7. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas do valor da indenização total pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

19.8. Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo à prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora nos termos da Cláusula 20 destas Condições Gerais.

19.9. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro pela Seguradora cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

20. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

20.1. Em relação a obras civis em construção, as atualizações monetárias previstas nestas condições gerais serão feitas pela variação positiva do Índice Nacional de Custo da Construção / Fundação Getúlio Vargas – INCC/FGV.

20.2. Em relação à instalação e montagem, as atualizações monetárias serão feitas pela variação positiva do Índice Geral de Preços para o Mercado / Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV.

20.3. Na falta de qualquer dos índices antes referidos, será ele substituído pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

20.4. No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

20.5. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitar-se-ão à dedução dos emolumentos e à atualização monetária pela variação dos índices acima referidos, conforme o caso, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

20.5.1. No caso de recusa da proposta de seguro pela Seguradora, a data de exigibilidade é a data de formalização da recusa.

20.5.2. No caso de recebimento indevido de prêmio por parte da Seguradora, a data de exigibilidade é a partir da data do recebimento do prêmio.

20.5.3. Em caso de cancelamento deste contrato de seguro, a data de exigibilidade será a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento pela Seguradora, quando tal cancelamento se der por solicitação do Segurado, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

20.6. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitar-se-ão à atualização monetária pela variação positiva dos índices supracitados, conforme o caso, na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação, a partir da sua data de exigibilidade.

20.6.1. Para efeito do item anterior, considera-se como data da exigibilidade a data de caracterização do sinistro.

20.7. A atualização monetária prevista nesta cláusula será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

20.8. Na ausência de qualquer disposição em contrário, os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado na apólice para esse fim, e serão calculados proporcionalmente, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado na apólice, até a data do efetivo pagamento.

20.9. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

21. DOCUMENTOS

21.1. São documentos deste seguro a Apólice, seus endossos, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações e todos os

documentos a ela anexados e outros documentos, inclusive o contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.

21.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora.

21.3. Os documentos e demais instrumentos mencionados no primeiro parágrafo da presente cláusula, não alteram o âmbito de cobertura deste contrato de seguro, especificado na cláusula 3ª - Objetivo do Seguro.

21.4. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

22. SALVADOS

Ocorrendo sinistro que atinja coisas descritas nesta Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

23. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

23.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, do Limite Máximo da Garantia da Apólice (LMGA) e do Limite Máximo de Indenização (LMI), será sempre automaticamente deduzido, a partir da data da ocorrência do sinistro, o valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, reduzindo-se tais limites ao valor remanescente, não tendo, o Segurado, direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

23.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia da Apólice (LMGA) e do Limite Máximo de Indenização (LMI) poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

23.2.1. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à reintegração será calculado com base na proporção que o período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro e a data do término da vigência do contrato apresentar em relação ao prêmio total, podendo ainda ser agravado pela Seguradora.

23.3. Caso não ocorra a reintegração, os limites máximos de garantia (LMI e LMGA) mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o valor em risco declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

24. PERDA DE DIREITOS

24.1. Além dos casos previstos em lei, nestas condições gerais, nas condições particulares, especiais e adicionais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste seguro se:

a) o segurado ou os beneficiários, agir(em) de má-fé, ou procurar(em), por qualquer meio, obter benefícios ilícitos das coberturas a que se refere esse contrato;

b) o segurado, por si ou por seu representante, deixar de comunicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da alteração/modificação, a Seguradora de toda e qualquer alteração ou modificação na obra ou, ainda, nas informações constantes nos documentos que serviram de base à emissão da apólice e/ou de seus endossos;

c) o segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;

d) não comparecer nas audiências para os quais tenha sido acionado judicialmente e/ou não nomear procurador ou advogado para proceder com a sua defesa dentro dos prazos previstos em lei.

25. AGRAVAÇÃO DO RISCO

25.1. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato.

25.2. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se ficar provado que silenciou de má-fé.

25.3. A Seguradora poderá comunicar ao Segurado, por escrito, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato. De qualquer forma, a resolução do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias depois da comunicação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

25.4. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

25.5. Equipara-se à agravação de risco mencionada nesta cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato do Segurado não implementar as recomendações apresentadas pela Seguradora, nos prazos por ela mencionados, conforme o disposto na Cláusula 25ª – Inspeções.

26. INSPEÇÕES

26.1. A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado a:

I. Fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;

II. Acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;

III. Implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados, **sob pena de perder o direito** à indenização caso os danos sejam consequentes ou agravados de recomendação não cumprida pelo Segurado.

26.2. Se em consequência da inspeção for identificada qualquer situação de grave ou de iminente perigo para as coisas seguradas, e não sendo obtido acordo entre as partes envolvidas para sanar tal situação ou, ainda, não sendo atendidas as providências necessárias solicitadas pela Seguradora no prazo estabelecido, fica reservado à Seguradora o direito de suspender a cobertura, mediante prévia notificação ao Segurado.

26.2.1. A cobertura, entretanto, poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, a qual se obriga a reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, calculado proporcionalmente (pro rata temporis) em relação à vigência total da apólice.

27. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

28. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

29. FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente seguro entre o Segurado, beneficiário e a Seguradora, será sempre o foro de domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

30. ARBITRAGEM

Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste Contrato de Seguro, entre o Segurado e a Seguradora, é facultativo ao Segurado sua adesão à "Cláusula Compromissória de Arbitragem", nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente Contrato de Seguro.

31. OUVIDORIA

A AXA Seguros, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

É um canal de acesso e comunicação diferenciado, em função das suas características de autonomia, independência e imparcialidade.

Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

Por meio da Ouvidoria, os clientes podem apresentar suas solicitações que são: as manifestações, reclamações, consultas, comentários, críticas, sugestões e elogios.

Quem pode recorrer à Ouvidoria da AXA Seguros:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa, que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a AXA Seguros, e ainda, que não tenham recorrido à esfera judicial.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria AXA Seguros, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do Segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Pelo site: www.axaseguros.com.br / ouvidoria / e preencha o formulário.

- Por e-mail: ouvidoria@axaseguros.com.br

- **Por carta**, diretamente à Ouvidoria da AXA Seguros, endereçada à:

AXA Seguros – Ouvidoria

Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 1600 -15º. andar

Itaim Bibi – São Paulo - SP

CEP: 04543-000

- Por telefone: 0800 XXX XXXX, no horário das 9 às 18 horas em dias úteis.

- Presencial, com atendimento no horário das 9 às 18 horas, em dias úteis, na sede da AXA Seguros localizada na:

Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 1600 – 15º andar

Itaim Bibi - São Paulo - SP

CEP: 04543-000

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Todos os valores relativos a este seguro são expressos em moeda corrente nacional – REAL.

COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO (OCC)

1. RISCOS COBERTOS

Entende-se por Cobertura Básica de Obras Civis em Construção aquela que garanta o interesse legítimo do segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na apólice, que resultem em prejuízos materiais às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, bem como aos equipamentos a serem montados e instalados, e que permanecerão na construção após a sua conclusão, desde que seu valor não ultrapasse 25% do Limite Máximo de Indenização da cobertura.

O presente seguro garante ainda, o período de testes de funcionamento das maquinas novas e equipamentos novos objeto desta apólice. O período de testes é de 15 dias, salvo convenção em contrário, devendo ser fixado na especificação da apólice, e englobado no prazo de vigência da mesma.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 6ª das Condições Gerais, esta Apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

I. Danos em consequência de Erro de projeto, salvo se contratado em cobertura específica;

II. Danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil, salvo se contratado em cobertura específica;

III. Reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro, salvo se contratado em cobertura específica;

IV. Acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente, salvo se contratado em cobertura específica;

V. Perfuração de poços d'água, salvo se contratado em cobertura específica.

VI. Defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto, salvo se contratado em cobertura específica;

VII. Reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro, salvo se contratado em cobertura específica;

VIII. Quaisquer tipos de testes, comissionamento e operações de colocação em funcionamento, se sua natureza e duração não forem expressamente mencionadas na Especificação da Apólice.

IX. Perdas causadas ou agravadas pelas atividades na mesma planta por outros empreiteiros não segurados.

3. DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS

3.1 - São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Adicional contratado, estipulado na Especificação da Apólice, obedecidos os exatos termos e condições do presente contrato de seguro, os seguintes itens:

I. Danos físicos, diretamente resultantes dos riscos cobertos, que venham a sofrer as coisas seguradas;

II. Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro e valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, até o limite estipulado na cláusula particular de despesas de salvamento e contenção de sinistros quando solicitada formalmente pelo Segurado. Contudo, na ausência de limite específico, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) contratado pode ser utilizado, até a sua totalidade, para cobrir tais despesas;

III. As despesas de desentulho, entendidas como sendo aquelas necessárias à remoção de entulho (acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos).incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Esta remoção poderá ser representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza. Para fins desta garantia, entender-se-á por "entulho" a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse Segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

3.2 - No caso do meio de processamento de dados eletrônicos sofrer dano físico coberto, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao Segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

4. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1 - Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender- se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução

do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.

4.2 - Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas.

5. VALOR EM RISCO DECLARADO

5.1 - Fica entendido e acordado que o Valor em Risco Declarado deve corresponder:

5.1.1 - Com relação à cobertura de Obras Civis em Construção: ao valor integral dos bens Segurados após completada a Construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário;

5.1.2 - Com relação à cobertura da Instalação e Montagem: ao valor integral dos bens Segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato.

5.2 - Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens Segurados durante a vigência da Apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração/atualização do Valor em Risco, que, entretanto, só entrará em vigor após a data da anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.

6. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

6.1 - O Limite Máximo de Garantia da Apólice (Seção I) é o valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice. Salvo disposição contrária na Especificação da Apólice, o limite máximo de garantia da Seção I é representado pela soma dos valores declarados para a Cobertura Básica mais as coberturas de Despesas com Desentulho, Despesas Extraordinárias, Afretamento de Aeronaves, Honorários de Peritos, Propriedades Circunvizinhas, Equipamentos Móveis e Estacionários, Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, Recomposição de Documentos, Armazenagem fora do Canteiro de Obras ou Local do Risco e Pesquisa de Vazamento na Colocação de Tubulações.

6.2 - A Apólice especificará valores separados de importância segurada para a parte de Obras Civis em Construção e para a parte de Instalações e Montagens.

6.3 - Para as Coberturas Adicionais contratadas, os Limites Máximos de Garantia serão aqueles constantes na Especificação da Apólice.

6.4 - O ajustamento dos Limites Máximos de Garantia para as Coberturas Adicionais e Despesas de Contenção e Salvamento de sinistros será facultativo.

7. RATEIO

Se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio.

8. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

8.1 - A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição das coisas já instaladas, construídas ou montadas, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, em seguida, a franquia quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do Segurado em consequência do rateio, se houver.

8.2 - No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de reposição, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, limitados aos valores informados para fins de valor em risco declarados, limitados ainda ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou montadas. Com relação aos tributos, deverá ser observado o disposto no subitem 3.3, da cláusula 3ª, das presentes Condições Especiais. Havendo reparação ou reposição ou reconstrução das mesmas coisas referidas no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor das coisas já construídas, instaladas ou montadas, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final.

8.3 - Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos físicos que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

8.4 - Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro e a reparação ou reposição das coisas atingidas, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a Seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao Segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, além do rateio, se o Segurado nele incorrer.

8.5 - Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Garantia indicados na Especificação da Apólice, para cada cobertura adicional e para cada cláusula particular contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com contenção e salvamento de sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na Especificação da Apólice.

9. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

9.1 - A responsabilidade da Seguradora se inicia à 24:00h (vinte e quatro horas) da data de início da vigência do seguro constante da Especificação da Apólice, após a descarga do material Segurado no local do risco ou canteiro de obras.

9.2 - As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial

da vigência, sob a condição de os danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seus legais representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.

9.3 - A responsabilidade da Seguradora cessa, em relação às coisas seguradas ou a parte delas, logo que termine o prazo de vigência do seguro ou, durante a vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

I. A obra civil e o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial - mediante emissão do Certificado de Aceitação Provisória ou Certificado de Aceitação Final;

II. A obra civil e o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação (mediante registro de operação, geração de produtos acabados comercializáveis ou registros dos relatórios de obras assinados pelos proprietários), ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto Segurado;

III. Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade da coisa segurada;

IV. Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre as coisas seguradas;

V. Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo a coisa segurada.

9.4 - Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o Segurado terá de comunicar o fato imediatamente à Seguradora, sob pena de interrupção da responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

9.5 - Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

9.6 - A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco Segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

9.7 - O período relativo aos testes de funcionamento deverá ser fixado na apólice e ser englobado em seu prazo de vigência.

9.7.1 - O prazo mínimo para o período de teste é de 15 dias.

9.7.2 - Poderá ser prevista cobertura adicional que amplie o prazo de cobertura para a fase de testes.

10. MEDIDAS DE SEGURANÇA

10.1 - Como medida de segurança, o Segurado se obriga a tomar as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

I. A retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;

II. A seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;

III. A manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;

IV. A obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.

10.2 - Segurado se obriga, ainda, a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida.

10.3 - Em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, deverá o Segurado manifestar-se junto à Seguradora.

11. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas Condições Especiais.

AXA SEGUROS
redefinimos / standards

CONDIÇÕES ESPECIAIS

01. COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, não só o custo adicional das horas extras como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves e/ou Frete Aéreo), até o Limite Máximo de Garantia da Cobertura fixado na Especificação da Apólice, desde que tais despesas decorram de sinistros garantidos por esta Apólice.

A franquia constante da Especificação da Apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas extras amparadas por esta Cláusula.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.